

INTERESSADO: SERGIANNI CARACCILO DI FORINO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior (Itália)

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 2008/75; CSG; Aprov. em 23/07/1975; Comunicado ao  
Pleno em 30/07/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Sergianni Caracciolo Di Forino, filho de Alfonso Caracciolo Di Forino e de Alexandra Cascone, nascido aos 17 de outubro de 1957, em São Paulo, portador do Passaporte Brasileiro nº 860380, domiciliado e residente em São Paulo, na Avenida Cascalho, 68, Cordeirópolis, São Paulo, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar.

O requerente apresenta a seguinte vida escolar:

- a) curso elementar, concluído no Instituto "Marcantonio Colonna", de Roma;
- b) diploma de licença média, concluído no ano escolar de 1970/ 1971, no Instituto "M. Massimo" de Roma;
- c) a seguir, freqüentou a 1ª e 2ª séries do Liceu Científico, no Instituto "S. Giuseppe de Merode", de Roma; a 3ª série no "Colégio Navale Norosini, Liceo Scientifico Benedetti", de Veneza e a 4ª série cursada até 13 de março de 1975.

2. APRECIACÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes. O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, na Itália, por Sergianni Caracciolo Di Forino, ao nível da segunda série do ensino do segundo grau, autorizando-lhe matrícula na 3ª série desse grau de ensino, devendo submeter-se a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, esta última ao nível de segunda série do segundo grau, além de processo de adaptação em Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério do estabelecimento.

São Paulo, 23 de julho de 1975  
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR e JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 23 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no  
exercício da Presidência